



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 10.257/GAB/PMB/2020.
BURITIS, 07 DE MAIO DE 2020.

“Dispõe sobre revogação e adequação de Decreto do Município para fins de cumprimento da Lei Estadual 4.737 de 22 de abril de 2020 que suspende os descontos de Empréstimos Consignados em folha de pagamento em caráter excepcional e dá outras providências.”

CONSIDERANDO QUE: A Lei Estadual 4.737 de foi publicada em 22 de abril de 2020, portanto em plena eficácia desde sua publicação sem ressalvas de sua regulamentação por Decreto.

CONSIDERANDO QUE: O Governo do Estado de Rondônia somente regulamentou em 27 de abril de 2020 adicionando que deve haver requerimento dos servidores para a suspensão, data que o Município já havia fechado a folha de pagamento sem os referidos descontos em folha em cumprimento da Lei Estadual.

CONSIDERANDO QUE: Por se tratar de cumprimento de Lei Estadual que fora regulamentado condicionante por Decreto do Estado e Município deve se ater aos princípios da simetria para o cumprimento.

O Prefeito do Município de Buritis, **Ronaldi Rodrigues de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **RESOLVE;**



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETA

Artigo 1º. Em caráter excepcional nos termos da Lei Estadual n. 4.737/2020, ficam suspensos os descontos dos empréstimos consignados dos servidores públicos municipais de Buritis pelo prazo de 90 (noventa), podendo ser prorrogado nos termos do Parágrafo Único do Artigo 1º da referida Lei.

Artigo 2º. Caberá a Secretaria Municipal de Fazenda em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração promover os meios adequados para o cumprimento junto às Instituições Financeiras e ao Departamento de Recursos Humanos do Município.

§1º - As parcelas que ficarem em aberto durante o período de suspensão de que trata o artigo 1º, estas deverão ser acrescidas ao final do Contrato de Empréstimos de acordo com disposto no artigo 2º da Lei Estadual nº 4.737/2020.

§2º - Para que haja a suspensão deverá ser realizado o requerimento, por escrito, formulado pelo servidor, junto ao Departamento de Recursos Humanos conforme o modelo constante no **ANEXO ÚNICO** deste Decreto ou outro meio que a Instituição Financeira exigir ou disponibilizar, em que expressamente se responsabilize por eventuais encargos financeiros sobre a operação decorrente da aplicação deste Decreto.

Artigo 3º. A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade do Município, por dívidas, inadimplemento, desistência ou pendência de qualquer natureza, assumidos pelo devedor junto ao credor.

Parágrafo Único – O Município de Buritis não integra qualquer relação de consumo originada, direta ou indiretamente, entre credor e devedor, limitando-se a efetuar descontos em folha de pagamento.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 4º. As novas contratações de empréstimos consignados, inclusive relativas as negociações de dívidas já existentes, não estarão sujeitas a períodos de carência, concomitante com disposto no artigo 1º, devendo ser observada as condições estabelecidas entre os servidores e as Instituições Financeira.

Artigo 5º. A Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento e Secretaria de Administração, deverá informar todas Instituições Financeira do cumprimento quanto as normas dispostas neste Decreto.

Artigo 6º. Considerando que a suspensão no Município ocorreu no mês de abril, e que não havia previsão na referida Lei de regulamentação por decreto estabelecendo critérios e condições, visto que a Lei já estava em eficácia e vindo a ser regulamentada após o fechamento da folha de pagamento do mês, as autorizações ou qualquer outro meio disponibilizados pelas Instituições financeiras deverão retroagir seus efeitos ao mês de abril.

Artigo 7º. Fica revogado o Decreto Municipal nº 10.239/GAB/PMB/2020 de 23 de abril de 2020.

Artigo 8º. A suspensão dos descontos passa ser facultativa a vontade e ao requerimento, os servidores terão até o dia 18 de maio para aderir ao benefício da Lei Estadual 4.737/2020.

Parágrafo Único - Com a revogação do Decreto no artigo 7º as suspensões perdem seus efeitos, devendo o servidor aderir nos termos do 1º, 2º §1º e §2º e do caput deste artigo, sob pena do retorno dos descontos na folha do mês de maio de 2020.

Artigo 9º. A Secretaria de Finanças e Orçamento e a Secretaria de Administração deverá produzir meios e providências junto as Instituições Financeira visando não haver aglomeração de servidores junto as mesmas os meios necessários para cumprimento deste Decreto, e o **ANEXO ÚNICO** deve

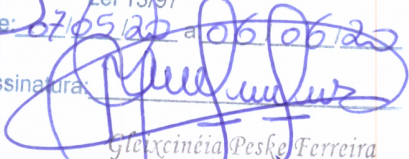


ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

estar disponibilizado no Portal da Transparência para o acesso ao modelo para os servidores.

Artigo 10º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Ronaldi Rodrigues de Oliveira
Prefeito do Município de Buritis

Publicado no Mural
Prefeitura do Município de Buritis
Lei 13/97
De: 07/05/20 a 06/06/20
Assinatura: 
Gleixcinia Peske Ferreira
Assessora de Publicação de Atos Oficiais
e Alimentação do Portal da Transparência
Mat. 8866 - PMB/RO

Publicado nos Sites
www.transparencia.buritis.ro.gov.br
www.diamunicipal.com.br/ro/m
Lei 1259/2018
Dia: 07/05/20



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

REQUERIMENTO

Eu, (NOME), portador do (RG), inscrito no (CPF), (CARGO PÚBLICO), (MATRICULA), (LOTAÇÃO), solicito a suspensão dos descontos de empréstimos consignados em folha de pagamento nos meses de abril, maio e junho ao Departamento de Recursos Humanos dos empréstimo consignados na Instituição financeira (NOME DO BANCO) conforme o disposto no artigo 1º do Decreto nº DECRETO Nº 10.257/GAB/PMB/2020 e 10.239/GAB/PMB/2020, e com fundamento na Lei Estadual nº 4.737/2020, responsabilizando-me, em caráter exclusivo, por eventuais encargos financeiros exigidos pelas Instituições Financeiras concedente dos empréstimos em decorrência da suspensão requerida, em face de descumprimento pelas Instituições Financeiras da previsão contida no artigo 2º da Lei Estadual 4.737 de 22 de abril de 2020, que prevê que as parcelas suspensas deverão ser acrescidas ao final do contrato sem a incidência de juros e multas.

Buritis..... de maio de 2020.

(NOME E ASSINATURA DO SERVIDOR)